



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 06 DE 26 DE
SETEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Complementar 060/2017 e a Lei Complementar 004/2005 e alterações posteriores, que Dispõe sobre a criação e extinção de vagas, extinção de cargos públicos já existentes e modifica a estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planura e dá outras providências”.

A Câmara de Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais,
APROVA e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionada a atribuição de responsável técnico pelo ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL ao cargo de Fiscal de Rendas Municipais constante do anexo I da Lei Complementar 004/2005- Quadro Pessoal – Regime Estatutário e Efetivo, que será responsável por atuar na gestão dos convênios firmados entre o Município de Planura e a União Federal, em conformidade com os critérios da Instrução Normativa RFB nº 1640/2016 e alterações posteriores.

Art. 2º. A atribuição do cargo efetivo de Fiscal de Rendas Municipais passa a vigor com a seguinte alteração:

Desenvolver a fiscalização junto ao município para a aplicação do Código Tributário Municipal, visando melhorar a arrecadação e evitar a sonegação. Orientar a população com relação a como se adaptar à legislação citada. Providenciar notificações, intimações, autos de infração, bem como promover a aplicação de multas de locais fiscalizados, quando necessário. Orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais segundo as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



estabelecidas. Realizar as atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições. Responsável pelo ITR e INCRA. Responsável pela realização das ações referentes ao convênio firmado com órgãos federais para arrecadação e/ou fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR no Município. Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Art. 3º. Fica reajustado o vencimento do cargo de Fiscal de Rendas Municipais, constante no Anexo I da Lei Complementar 04/2005 alterada pela Lei Complementar 060/2017, que passará a vigor pela quantia de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Farão face às despesas desta Lei autorizada a suplementação caso se faça necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 64/2018.

Planura/MG, 26 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG